



LEI Nº 1.909, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“AUTORIZA CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, NIVEA MARIA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG em seu nome, com fulcro nas disposições, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder o reajuste geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Município de Itacarambi, Estado de Minas Gerais e IPREMI, aplicando-se o percentual de 10,18 (Dez inteiro e dezoito décimos percentuais), conforme índice aplicado ao salário mínimo em 2022 - Medida Provisória nº 1.091/2021.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos seus servidores públicos no percentual acumulado integralmente ao salário base do cargo.

§ 2º. O reajuste concedido neste artigo não se estende aos Servidores Públicos integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica II (PEB II), ocupando cargo público permanente ou temporário, em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos na Rede Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, contemplados na Lei Nº 1.878 de 27 de outubro de 2021, conforme Art. 2º.

Art. 2º. O reajuste obedece a todas as diretrizes para a revisão geral com as seguintes condições:

I – Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82
Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

II – Definição do percentual em lei específica;

III – Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV – Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

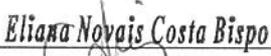
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2022.

Itacarambi/MG, 25 de janeiro de 2022.


Nívea Maria de Oliveira
Prefeita
Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

Publicado o inteiro teor por afixação no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Itacarambi, 25/01/2022.


Eliana Novais Costa Bispo
Garante III